

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 027/2021 SESSÃO ORDINÁRIA

12/07/2021 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 085/2021 – PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 085/2021 – pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 057/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 047/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 047/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Humana nº 040/2021. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 053/2021 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**. Ofício GPC nº 826/2021. Ofício 040/2021-DF. Ofício DPGO nº 02/2021. Processo nº 15786.

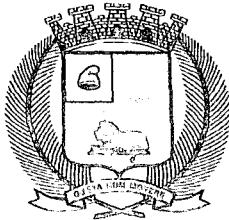
2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 046/2021 – IRANDER AUGUSTO LOPES** - Institui a “Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos. Parecer Jurídico nº 046/2021 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 025/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 026/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 034/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Humana nº 026/2021. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 043/2021 - pela aprovação. Processo nº 15735.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 050/2021 - HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados em sentido lato, a promoção através de banner, cartazes ou placas de identificação o atendimento prioritário de pessoas com fibromialgia, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 050/2021 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 036/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 040/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 040/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Humana nº 033/2021. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana e Rural e Meio Ambiente nº 02/2021 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 051/2021 - pela aprovação. Processo nº 15739.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 103/2021 – SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Denomina de Avenida João Augusto Conrado do Amaral Gurgel a via central da Av. Presidente Kennedy. Parecer Jurídico nº 103/2021 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 097/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 085/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 058/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 055/2021 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**. Ofício GPC nº 950/2021. Ofício GP nº 426/2021. Processo nº 15806.

+++++

01



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.F.D.E.019/21

Rio Claro, 29 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165 §2º da Constituição Federal, na Lei Complementar 101/00 de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal 4.320/64.

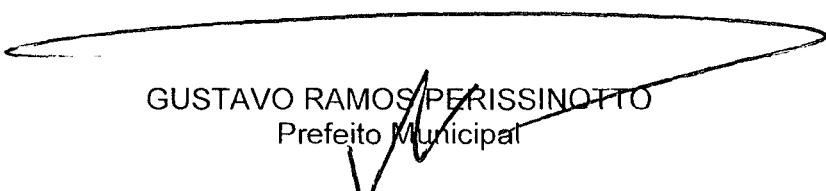
O projeto de Lei em questão foi elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim ao princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária advindas de Portarias do tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Esta lei servirá como base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício e será complementada com as disposições constantes dos ANEXOS que farão parte do PPA 2022-2025, a ser apresentado em agosto deste ano.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência e Ilustres Pares à proposta das diretrizes a serem definidas para a elaboração do Orçamento 2022.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

2021/04/29 10:40:40

2021/04/29 10:40:40

02



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 085/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica estabelecido, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Rio Claro/SP.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes dos ANEXOS contidos no Plano Plurianual.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, em face da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, conterá "reserva de contingência", em montante máximo equivalente ao limite de 1% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, a fim de atender a passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Caso não ocorra a realização dos riscos indicados no caput, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 5º - Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, que abrange o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos,



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Entidades da Administração Indireta, e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Previdência, a Assistência Social, é composta pelas seguintes tabelas:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;

Tabela 6.2 – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Financeiro;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Parágrafo Único: Os programas e ações governamentais, com seus objetivos e metas, priorizados para o exercício serão aqueles estabelecidos no Anexo específico do Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 6º - Até o dia 31/07/2021, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Economia e Finanças, deixará a disposição de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, a estimativa da receita corrente líquida.

§ 1º - Todos os órgãos, autarquias, fundos e demais entidades da administração direta e indireta do Município deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com os preceitos constantes da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar 101/00 e desta Lei.

§ 2º - As programações elaboradas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento até o dia 31/07/2021 para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento.

Art. 7º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I–Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II– Austeridade na gestão dos recursos públicos;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III – Modernização na ação governamental e;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 8º – Os programas financiados com recursos do orçamento deverão ser avaliados mensalmente e serem objeto de incorporação clara de seus custos.

Art. 9º – O sistema de avaliação e controle de custos terá como objetivos auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões na administração.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 10 – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 11 – As receitas e despesas serão orçadas no orçamento para 2022, em conformidade com os anexos de Metas Fiscais.

§ 1º - Os valores estipulados para 2022 poderão ser aumentados ou reduzidos, quando da elaboração da proposta orçamentária, a ser enviada ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2021.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa afixada;

III – Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

IV – Conceder à Órgãos Federais e Estaduais localizados no Município, de acordo com as disponibilidades financeiras, ajuda para atividades de sua manutenção mediante convênio ou qualquer outra forma de ajuste.

V – Firmar parcerias, mediante Convênio ou Contrato de Gestão com Entidades Filantrópicas ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, voltadas para áreas do Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Proteção e Preservação do Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Lazer e Saúde.

§ 1º - Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- a) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a serviços da dívida;
- c) Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos.

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada a existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, até o limite de 20% da despesa inicialmente fixada

Art. 14 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

Parágrafo Único: Se verificando ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal será providenciada a limitação de empenhos, e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

- a) Limitação dos empenhos relativos aos investimentos;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

b) Limitação dos empenhos relativos ao custeio.

III – Ao final de cada quadriestre, o Poder Executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e Parecer do Tribunal de Contas de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive via internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até do dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 15 – Com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da LC 101/00, considera-se despesa irrelevante aquelas previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 16 – O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo e as Entidades da Administração Direta e Indireta, e serão elaborados obedecendo às classificações integrantes da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como as demais, até a presente data, pelo Tesouro Nacional.

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no *caput* deste artigo;

III – observância da legislação vigente no caso do *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 – A da Constituição Federal.

Art. 18 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de Lei dispendo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

- I – Atualização do mapa de valores do Município;
- II – Atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;
- III – Revisão parcial ou total da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único: As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2021.

CAPÍTULO V CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 20 – Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos, obedecendo aos aspectos legais e operacionais definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

- I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;
- II – estar em condições satisfatória de funcionamento;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III – ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

Art. 21 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as todas as associações e entidades sem fins lucrativos que são organizadas pela sociedade civil, com o intuito de auxiliar o poder público em questões de cunho social, de interesse ou necessidade da sociedade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Na lei orçamentária anual, as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 23 – A lei orçamentária anual deverá alocar preferencialmente recursos para o exercício de 2022, em projetos iniciados e não concluídos em 2021.

Art. 24 - Para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, deverão ser atendidos o disposto nos artigos 25, 26 e 27 da LC 101/00.

Parágrafo Único: As autarquias, fundações e empresas somente receberão recursos do Tesouro Municipal mediante apresentação de justificativa circunstanciada e com autorização legislativa.

Art. 25 – O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro de 2021, o projeto de lei do orçamento anual, ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 26 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2022, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos), em cada mês.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Município de RIO CLARO

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

Este quadro não inclui as receitas intraorçamentárias.

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	825.894	810.777	868.944	915.593	965.111
Impostos	195.191	182.519	202.128	214.219	227.033
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	185.075	172.070	191.094	202.559	214.712
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	78.296	70.000	74.200	78.652	83.371
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	10.789	10.791	11.438	12.124	12.851
Imposto de Renda Retido na Fonte	59.798	55.087	58.392	61.895	65.609
Taxas	36.192	36.192	47.064	49.888	52.881
Pelo Exercício do Poder de Policia	9.818	10.125	10.692	11.298	11.937
Pela prestação de serviços	6.594	7.984	8.423	8.893	9.388
Contribuição de Melhoria	3.224	2.141	2.269	2.405	2.549
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	28.640	27.050	29.100	29.106	29.112
Contribuições Sociais do Servidor para o RPPS	26.458	27.000	29.000	29.000	29.000
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	2.182	50	100	100	112
RECEITA PATRIMONIAL	646	1.193	1.059	1.095	1.134
Receitas Imobiliárias	274	427	428	449	473
Receitas de Valores Mobiliários	360	754	619	634	653
Demais Receitas Patrimoniais	12	12	12	12	12
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	95.302	98.039	99.775	104.765	110.004
Transferências da União	549.741	544.245	573.391	605.337	639.329
Fundo de Participação dos Municípios	190.686	186.095	194.914	204.187	211.149
Cota-partes do Imposto Territorial Rural	71.432	75.000	79.500	84.270	89.320
Cota-partes do IOF/Ouro	591	591	626	663	703
Outras Transferências da União	116.923	108.764	112.944	117.299	122.048
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	882	882	935	991	1.050
Transferências do SUS	64.922	57.590	58.700	59.800	61.100
Transferência do Salário-educacão (FNDE)	13.088	12.995	13.774	14.600	15.474
Demais Transferências do FNDE	4.059	3.595	3.811	4.040	4.262
Transferências do FNAS	1.223	1.223	1.296	1.374	1.450
Demais Transferências da União	32.749	32.479	34.428	36.494	38.694
Transferências dos Estados	269.904	268.999	283.978	300.980	319.000
Cota-partes do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	208.297	208.297	220.795	234.043	249.049
Cota-partes do Imp.s/ Veículos Automotores	45.608	45.608	48.344	51.245	54.120
Cota-partes do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	1.548	1.548	1.641	1.739	1.844
Transferência Financeira da CIDE	137	137	145	154	163
Demais Transferências dos Estados	14.314	13.409	13.053	13.799	14.580
Transferências Multidividamentais do FUNDEB	88.978	88.978	94.316	99.976	105.974
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	173	173	183	194	206
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	20.756	23.440	33.172	34.963	36.854
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	346	500	500	500	500
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	64.728	66.209	70.181	74.392	79.656
RECEITAS DE CAPITAL	12.421	8.983	39.719	10.290	10.294
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	214	0	30.053	56	58
Alienação de Bens Móveis	214	0	53	56	58
Alienação de Bens Imóveis	0	0	30.000	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	2.964	0	0	0	0
Transferências de capital	8.893	8.883	9.416	9.981	10.580
Outras receitas de capital	360	100	250	253	256
Total geral das receitas	838.315	819.760	908.663	925.883	976.005
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	799.090	783.277	839.444	886.093	937.611
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2020	0				

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:01
MDDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

10

Município de RIO CLARO

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021

2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Rio Claro: Reestimativa da receita para 2021 com base na arrecadação até 03/2021 e projeção de mais 09 meses, levando-se em consideração à baixa arrecadação em função da crise nacional e da pandemia.

Projeção de 6% aa, nos Exercícios de 2022, 2023, 2024 acreditando numa melhora da situação econômica e financeira do Brasil e tendo como base o crescimento anual de 05 anos atrás (com excessão dos anos atípicos de 2020 e 2021 decorrentes da pandemia do Covid).

Conforme determinado pela STN, por meio do manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 10 edição, as receitas informadas nesse quadro não incluem as receitas intra-orçamentárias

DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro: Projeção de 9,879% aa no Exercício de 2022, tendo como base o crescimento vegetativo, histórico de faturamento e reajuste nas tarifas.
Para os exercícios de 2023 e 2024, projeção de 5%aa

Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro: *Para o cálculo das receitas foi analisado a arrecadação dos últimos 03 anos e a arrecadação do 1º trim./2021 .

*O vr. para 2022 é o mesmo de 2022 em decorrência do cenário panorâmico.

*Para 2023 e 2024 foi considerado 5% de acréscimo.

*Para os cálculos das estimativas não foi considerado as receitas para COVID-19 por se tratar de recursos extraordinários, caso haja.

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

Este quadro não inclui as despesas intraorçamentárias

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2020	Reestimativa 2021	Estimativa 2022	Estimativa 2023	Estimativa 2024
DESPESAS CORRENTES	768.782	716.505	771.676	797.020	852.064
1 Pessoal e Encargos Sociais	411.155	463.580	522.364	517.427	542.818
2 Juros e Encargos da Dívida	0	130	131	132	133
3 Outras Despesas Correntes	357.627	252.795	249.181	279.461	309.113
DESPESAS DE CAPITAL	54.756	44.635	43.361	43.179	44.041
4 Investimentos	28.993	15.917	12.745	12.779	12.814
5 Inversões Financeiras	0	1.000	1.000	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	1.000	1.000	0	0
6 Amortização da Dívida	25.763	27.718	29.616	30.400	31.227
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	20.980	10.000	42.455	34.500	28.700
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	48.620	51.171	51.184	51.200
Para suplementações	0	1.109	1.660	1.673	1.689
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPSS	0	47.511	49.511	49.511	49.511
TOTAL GERAL DA DESPESA	844.518	819.760	908.663	925.883	976.005
Despesas primárias geradas de PPPs	0	0	0	0	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Rio Claro: Valores empenhados extraídos do Balancete da Despesa 2020
Restimativa 2021 com base na arrecadação prevista para o Exercício
Projeção para 2022, 2023 e 2024, considerando-se a reforma administrativa e correção salarial.
Valores sem despesas intra

30.000 acrescentados em despesas com pessoal para dação em pagamento da dívida do IPRC conf.art.44 da Lei 101/2000

DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro: Valores empenhados extraídos do Balancete da Despesa 2020
Projeção para 2022 foi considerado um acréscimo de 9,879% com base no exercício de 2021.
Para 2023 e 2024 foi considerado 5% de acréscimo.

Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro: a) para as despesas com gastos de pessoal e encargos, foi analisado o total gasto nos últimos 03 anos e os gastos até o 1º trim./2021 .

b) No decorrer do triênio 2022/2024 está previsto a contratação de mais 30 servidores aproximadamente para atender as demandas existentes e também para futuras ações e servs. de saúde.

c) Foi considerado para reserva de contingência 1% da receita corrente líquida .

d) A diferença entre a despesa e a receita será coberta com as transferências advindas da prefeitura , respectivamente :

2022 = R\$ 145.000,00
2023 = R\$ 152.000,00
2024 = R\$ 160.000,00

Município de RIO CLARO
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2022

LEI, art. 4º, § 2º, inciso II

RS milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro				
	Realizado		Valores constantes - projeção		
	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	396.590	410.941	384.772	360.803	336.980
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	110.170	103.116	96.442	90.150	84.170
Empréstimos	39.911	37.516	35.265	33.149	31.160
Internos	39.911	37.516	35.265	33.149	31.160
Externos	0	0	0	0	0
Restruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	70.173	65.568	61.175	57.001	53.010
De Tributos	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	64.111	60.277	56.674	53.287	50.103
De Demais Contribuições Sociais	1.158	1.059	962	888	816
Do FGTS	4.904	4.232	3.539	2.826	2.091
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	86	32	2	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	108.845	139.180	130.918	122.427	113.231
Vencidos e não pagos					
Outras Dívidas	177.575	168.645	157.412	148.226	139.579
DEDUÇÕES (II)	17.927	17.944	18.164	18.426	18.822
Disponibilidade de Caixa	0	0	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Bruta	94.148	93.572	98.123	100.542	103.004
(-) Restos a Pagar processados	242.550	233.471	222.318	208.609	190.041
Demais Haveres Financeiros	17.927	17.944	18.164	18.426	18.822
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	378.663	392.997	366.608	342.377	318.159

*FONTE: CN - SIFMM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

MUDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

14

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2019 e 2020 em valores correntes; 2021 a 2024 em valores constantes a preços de 2021
2022

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Rio Claro: Projeção de aumento das disponibilidades financeiras a partir de 2022 em torno de 6% aa e diminuição da dívida na mesma proporção do aumento da receita.

DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro: Projeção de aumento das disponibilidades financeiras a partir de 2022 em torno de 5% aa e diminuição da dívida na mesma proporção do aumento da receita.

Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro: a) No montante de RP está considerado o vr. de \$ 44.641.493,98 ref. aos RP do IPRC.

b) O vr. da dívida parcelada do IPRC é de \$ 19.098,10 não foi informada conforme alerta do sistema ldo/2022.

c) O vr. devido de contribuições previdenciárias do INSS está em RP.

d) Se essa projeção se concretizar esta Fundação ao final do triênio 200/2024 terá reduzido sua dívida consolidada em 31%.

Município de RIO CLARO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2022

Rs milhares

Lei (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS_CONTIGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO Tác. Sec. Meio Ambiente	1.000
Subtotal	1.000	Subtotal	1.000

DEMAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0
Total	1.000	Total	1.000

*FONTE: CN - SIEPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Rio Claro: Tác. Meio Ambiente para edificação de imóvel para atendimento de animais mamíferos.

Município de RIO CLARO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
 2022

ANF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	Valor corrente (a)	% RCL sobre o valor corrente (b)	Valor corrente (b)	2023		2024	
				Valor constante (c)	% RCL sobre o valor constante (d)	Valor constante (c)	% RCL sobre o valor constante (d)
Receita total	941.011	908.663	108.2458	993.362	925.883	104.4904	1.081.163
Receitas Primárias (I)	909.247	877.391	104.5919	992.622	925.193	104.4126	975.297
Receitas Primárias Correntes	899.237	868.325	3.417.6266	981.642	914.959	3.417.6240	964.461
Impostos, Taxes e Contribuições de Melhoria	209.323	202.128	24.0787	229.831	214.219	24.1756	251.495
Contribuições	30.135	29.100	3.4665	31.227	29.108	3.2847	32.248
Transferências Correntes	521.124	503.210	59.9456	569.641	530.945	59.9198	620.865
Demais Receitas Primárias Correntes	138.653	133.887	15.9494	150.942	140.689	15.8774	163.772
Receitas Primárias de Capital	10.010	9.666	0,0000	10.979	10.234	0,0000	12.003
Despesas total	941.011	908.663	108.2458	993.362	925.883	104.4904	1.081.163
Despesas Primárias (II)	857.212	827.745	98.6063	905.691	844.167	95.2684	989.713
Despesas Primárias Correntes	799.012	771.545	91.9114	854.966	796.888	89.9327	943.726
Pessoal e Encargos Sociais	540.960	522.364	62.2274	555.137	517.427	58.3941	601.306
Outras Despesas Correntes	258.051	249.181	29.6840	299.828	279.461	31.5385	342.420
Despesas Primárias de Capital	14.234	13.745	1.6374	13.710	12.779	1.4421	14.194
Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias	43.966	42.455	5.0575	37.014	34.500	3.8935	31.792
Resultado primário (III) = (I-II)	52.034	50.246	5.9855	86.931	81.026	9.1442	90.671
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	135	131	0,0155	141	132	0,0148	147
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV-V))	51.899	50.115	5.9700	86.789	80.894	9.1292	90.524
Divida Pública Consolidada	398.469	384.772	45.8364	387.098	360.803	40.7183	373.289
Divida Consolidada Líquida	379.659	366.608	43.6727	367.329	342.377	38.6388	352.439
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0
Despesas Primárias geradas de PPP (VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

MDC tabela 1 - www.socan.com.br

Nas Dívidas Públicas Consolidada e Consolidada Líquida, bem como no Resultado Nominal não foram considerados os valores do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, pela utilização de parâmetros locais e por

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2019/2022.
Obs.: "Divida Pública Consolidada", "Divida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MFC (tabelas) - Conar LDO - MFC - Conar LDO

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

ANF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre-vistas em 2020 (a)	RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	RCL	Variação (II-)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) :: 100
Receita Total	635.669	0,0000	838.315	104,9087	202.646	31,8792
Receitas Primárias (I)	635.501	0,0000	834.777	104,4659	199.276	31,3573
Despesa Total	475.548	0,0000	844.518	105,6849	368.970	77,5884
Despesas Primárias (II)	439.299	0,0000	818.755	102,4609	379.456	86,3776
Resultado Primário (III)=(I-II)	196.202	0,0000	16.022	2,0050	-180.180	-91,8339
Resultado Nominal	192.239	0,0000	16.022	2,0050	-176.217	-91,6656
Divida Pública Consolidada	298.729	0,0000	396.590	49,6302	97.861	32,7591
Divida Consolidada Líquida	290.406	0,0000	378.663	47,3867	88.257	30,3909

Nota: Excluída a coluna 'PTB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Rio Claro: Notas extraídas do RREO da Prefeitura 12/2020 - anexo 6 da Relatório Resumido da Execução Orçamentária

MDDO tabela 2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II.)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes					2024	%
	2019	2020	2021	2022	2023		
Receita total	927.820	875.370	-5.63	879.414	0,44	941.011	7,03
Receitas Primárias (I)	881.169	862.297	-2,14	876.465	1,64	909.247	3,74
Despesa total	927.820	875.570	-5,63	879.414	0,44	941.011	7,00
Despesas Primárias (II)	891.426	842.193	-5,52	850.123	0,94	857.212	0,83
Resultado primário (III) = (I-II)	-10.257	20.104	-296,00	26.343	31,03	52.035	97,53
Resultado Nominal	-22.355	22.942	-202,63	28.939	26,40	51.899	78,97
Dívida pública consolidada	258.153	260.268	0,82	249.612	-4,09	398.469	59,64
Dívida pública líquida	256.057	252.614	-1,34	239.935	-5,02	379.659	58,23
						367.329	-3,25
						352.439	-4,05

Especificação	Valores a preços constantes					2024	%
	2019	2020	2021	2022	2023		
Receita total	1.008.451	922.062	-8,57	879.414	-4,63	908.663	3,33
Receitas Primárias (I)	957.746	908.085	-5,19	876.465	-3,48	877.991	0,17
Despesa total	1.008.451	922.062	-8,57	879.414	-4,63	908.663	3,33
Despesas primárias (II)	968.894	886.913	-8,46	850.123	-4,15	827.745	-2,63
Resultado primário (III) = (I-II)	-11.148	21.172	-289,92	26.343	24,42	50.246	90,74
Resultado Nominal	-24.297	24.160	-199,44	28.999	20,03	50.115	72,82
Dívida pública consolidada	280.587	274.098	-2,32	249.612	-8,93	384.772	54,15
Dívida pública líquida	278.309	266.027	-4,41	239.935	-9,31	366.603	52,79
						342.377	-6,61
						318.158	-7,07

*FONTE: CN - SIEPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Tabela 3 - Conar 123 - www.conar.com.br

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explanativas

Prefeitura Municipal de Rio Claro: Dados extraídos da LDO 2021

*MUNICÍPIOS - Conforme: www.conam.com.br

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AME - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RS milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	111.204	21,06	126.437	26,96	97.504	22,34
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	416.736	78,94	342.498	73,04	338.915	77,66
TOTAL	527.940	100,00	468.935	100,00	436.419	100,00

*FONTE: CN - SIFFM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-155.754	100,00	9.086	100,00	119.917	100,00
TOTAL	-155.754	100,00	9.086	100,00	119.917	100,00

*FONTE: CN - SIFFM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Rio Claro: Dados extraídos dos Balanços Patrimoniais dos Exercícios de 2018, 2019 e 2020.

MUDO tabela 4 - Conam LTDA - www.conam.com.br

22

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2020	2019	2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	34	195	55
Alienação de Bens Imóveis	0	194	55
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0

Despesas Executadas	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	42.553	34.317	39.837
Inversões Financeiras	42.553	34.317	39.837
Amortização da Dívida	26.992	16.403	22.320
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2020	2019	2018
Saldo do Exercício Anterior			124
VALOR (III)	-42.519	-34.122	-39.658

*FONTE: CN - SIFFM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 19:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Rio Claro: Dados extraídos dos balancetes de receita e despesa de 2018, 2019 e 2020.

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LPF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	31.843	24.602	31.215
Civil	20.170	16.977	26.458
Ativo	20.170	16.977	26.458
Inativo	19.564	16.196	25.504
Pensionista	606	743	909
Militar	0	38	45
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	6.534	3.339	3.588
Civil	6.534	3.339	3.588
Ativo	6.534	3.339	3.588
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	4.450	1.061	112
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	4.450	1.061	112
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	689	3.225	1.057
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	2.436	346
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit atuarial do RPPS (II)	689	782	709
Demais Receitas Correntes	0	7	2
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	31.154	23.820	30.506

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	25.385	32.164	34.959
Pensões	20.552	26.089	31.492
Outros Benefícios Previdenciários	2.580	3.006	3.465
Benefícios - Militar			
Reformas	2.253	3.069	2
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	62	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	25.385	32.226	34.959
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV-V)	5.769	-8.406	-4.453

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	689	782	709
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	34	36	78
Investimentos e Aplicações	337.938	356.158	359.981
Outros Bens e Direitos	113.740	231.271	278.868

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Civil	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX)=(VII+VIII)	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar			
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI)=(IX-X)	0	0	0
---	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	3.603	4.062	4.430
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	3.603	4.062	4.430

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	1.121	4.059	1.429
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	11	1	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	1.132	4.060	1.429
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	2.471	2	3.001

*FONTE: CN - SIFFM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fonte e Notas Explicativas

Fonte: MUNDO tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo G - LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2020	-----	-----	-----	631.015
2021	66.716	50.272	16.444	647.459
2022	70.915	56.366	14.549	662.008
2023	75.418	63.574	11.844	673.852
2024	80.310	71.039	9.271	683.123
2025	85.340	76.815	8.525	691.648
2026	90.264	85.955	4.309	695.957
2027	95.037	93.112	1.925	697.882
2028	99.727	99.474	253	698.135
2029	104.360	105.525	-1.165	696.970
2030	108.934	111.824	-2.890	694.080
2031	113.434	118.369	-4.935	689.145
2032	117.835	125.440	-7.605	681.540
2033	122.118	132.468	-10.350	671.190
2034	126.296	138.843	-12.547	658.643
2035	130.337	146.874	-16.537	642.106
2036	134.225	153.585	-19.360	622.746
2037	137.961	161.197	-23.236	599.510
2038	141.572	166.721	-25.149	574.361
2039	145.054	174.172	-29.118	545.243
2040	148.336	182.122	-33.786	511.457
2041	151.427	188.831	-37.404	474.053
2042	154.321	196.582	-42.261	431.792
2043	157.050	201.781	-44.731	387.061
2044	159.657	207.643	-47.986	339.075
2045	162.127	213.082	-50.955	288.120
2046	164.469	218.432	-53.963	234.157
2047	166.731	221.816	-55.085	179.072
2048	168.996	223.957	-54.961	124.111
2049	171.299	226.088	-54.789	69.322
2050	173.655	227.739	-54.084	15.238
2051	176.094	228.869	-52.775	-37.537
2052	178.654	229.320	-50.666	-88.203
2053	181.376	229.169	-47.793	-135.996
2054	184.301	228.470	-44.169	-180.165
2055	187.455	227.746	-40.291	-220.456
2056	189.732	226.715	-36.983	-257.439
2057	190.990	229.427	-38.437	-295.876
2058	192.202	232.158	-39.956	-335.832
2059	193.365	234.909	-41.544	-377.376
2060	194.476	237.679	-43.203	-420.579
2061	195.530	240.468	-44.938	-465.517
2062	196.525	243.277	-46.752	-512.269

Fonte: Tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (-)
2063	197.457	246.066	-48.609	-560.878
2064	198.322	248.879	-50.557	-611.435
2065	199.118	251.714	-52.596	-664.031
2066	199.839	254.572	-54.733	-718.764
2067	200.479	257.453	-56.974	-775.738
2068	201.034	260.358	-59.324	-835.062
2069	201.499	263.285	-61.786	-896.848
2070	201.867	266.235	-64.368	-961.216
2071	202.133	269.209	-67.076	-1.028.292
2072	202.289	272.206	-69.917	-1.098.209
2073	202.330	275.226	-72.896	-1.171.105
2074	202.247	278.270	-76.023	-1.247.128
2075	202.034	281.338	-79.304	-1.326.432
2076	201.682	284.430	-82.748	-1.409.180
2077	201.184	287.545	-86.361	-1.495.541
2078	200.529	290.685	-90.156	-1.585.697
2079	199.710	293.848	-94.138	-1.679.835
2080	198.715	297.036	-98.321	-1.778.156
2081	197.535	300.249	-102.714	-1.880.870
2082	196.175	302.880	-106.705	-1.987.575
2083	194.623	306.171	-111.548	-2.099.123
2084	192.852	309.487	-116.635	-2.215.758
2085	190.848	312.826	-121.978	-2.337.736
2086	188.598	316.189	-127.591	-2.465.327
2087	186.087	319.577	-133.490	-2.598.817
2088	183.301	322.989	-139.688	-2.738.505
2089	180.224	326.426	-146.202	-2.884.707
2090	176.839	329.889	-153.050	-3.037.757
2091	173.128	333.377	-160.249	-3.198.006
2092	169.073	336.890	-167.817	-3.365.823
2093	164.655	340.430	-175.775	-3.541.598
2094	159.852	343.996	-184.144	-3.725.742
2095	154.644	347.589	-192.945	-3.918.687

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

MUDO Tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2022

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência de Rio Claro: Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetadas com acréscimo de 1% a.a. a partir de 2021. Os valores das despesas previdenciárias estão baseados no estudo atuarial de 2020.

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2020	-----	-----	-----	-----
2021			-	0
2022			-	0
2023			-	0
2024			-	0
2025			-	0
2026			-	0
2027			-	0
2028			-	0
2029			-	0
2030			-	0
2031			-	0
2032			-	0
2033			-	0
2034			-	0
2035			-	0
2036			-	0
2037			-	0
2038			-	0
2039			-	0
2040			-	0
2041			-	0
2042			-	0
2043			-	0
2044			-	0
2045			-	0
2046			-	0
2047			-	0
2048			-	0
2049			-	0
2050			-	0
2051			-	0
2052			-	0
2053			-	0
2054			-	0
2055			-	0
2056			-	0
2057			-	0
2058			-	0
2059			-	0
2060			-	0
2061			-	0
2062			-	0

Fonte: Tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RS milhares

Exercício	Receitas previsionais (a)	Despesas previsionais (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ext.ant.)+(c)
2063			-	0
2064			-	0
2065			-	0
2066			-	0
2067			-	0
2068			-	0
2069			-	0
2070			-	0
2071			-	0
2072			-	0
2073			-	0
2074			-	0
2075			-	0
2076			-	0
2077			-	0
2078			-	0
2079			-	0
2080			-	0
2081			-	0
2082			-	0
2083			-	0
2084			-	0
2085			-	0
2086			-	0
2087			-	0
2088			-	0
2089			-	0
2090			-	0
2091			-	0
2092			-	0
2093			-	0
2094			-	0
2095			-	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-04-2021 e hora de emissão 15:04

Fonte: MDDO Tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

MD0 tabela 6.2 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de RIO CLARO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2022

ANEXO - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2021-04-29 e hora de emissão 15:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Rio Claro: Não há previsão para renúncia de receitas

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM^a - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 29-Abr-2021 e hora de emissão 15:04

MUDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de RIO CLARO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2021 = 1.0000)
2019	3.77	0.9200440
2020	3.21	0.9495774
2021	5.31	1.0000000
2022	3.56	1.0356000
2023	3.60	1.0728816
2024	3.25	1.1077503

Nota: índice adotado IPCA/IBGE.

MUDO Inflação - Conam LTDA - www.conam.com.br

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 85/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 85/2021, PROCESSO Nº 15786-104-21.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 85/2021, de autoria do nobre Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

PRELIMINARMENTE

Não cabe a esta Procuradoria analisar o presente Projeto de Lei no tocante aos valores e às metas ali inseridos, já que tais questões fogem à área jurídica.

ASPECTO JURÍDICO

No aspecto jurídico, esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:

36
RJF X

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1º) A competência de iniciativa para dispor sobre matéria tributária e orçamentária é privativa do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, inciso IV; 79, inciso XX; 169, inciso II e art. 180, todos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

2º) A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que "*leis de iniciativa exclusiva do prefeito* são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara." (*Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed., p. 541).

No mesmo sentido os ensinamentos do jurista José Afonso da Silva: "A *iniciativa legislativa* é o ato pelo qual se dá início ao processo legislativo, mediante a apresentação de um projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, conforme se queira regular matéria dependente de um desses atos.

Em suma, em matéria de *iniciativa legislativa*, cabe distinguir os casos de *iniciativa concorrente*, *iniciativa exclusiva* e *iniciativa vinculada*.

Iniciativa legislativa concorrente é entendida aquela que pertence indiferentemente a Vereadores e ao Prefeito.

Iniciativa legislativa exclusiva é a que se confere apenas a um órgão, agente ou pessoa.

37

8/10/2023

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Iniciativa legislativa vinculada é a que o titular tem que tomar em determinado momento sobre determinada matéria". (Manual do Vereador, ps. 87/88).

3º) O Projeto de Lei em questão foi enviado à Câmara Municipal dentro do prazo que permite à mesma proceder a sua votação, ou seja, até o dia 30 de junho (artigo 169, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro).

Recomenda, entretanto, às dignas Comissões Permanentes desta Edilidade, em especial a Comissão de Execução Orçamentária e Finanças da Câmara Municipal de Rio Claro a convocação de **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, para expor e debater os termos do Projeto de Lei, devendo ser publicado por Edital nos jornais de maior circulação da cidade por um período de três dias consecutivos.

Entretanto, a melhor análise caberá às dignas Comissões Permanentes desta Edilidade, **com a ressalva de que na "dívida pública consolidada" e na "dívida consolidada líquida", bem como no "resultado nominal" não foram considerados os valores do Regime Próprio de Previdência Social (IPRC), não havendo nem plano financeiro, nem reserva orçamentária para o pagamento da contribuição patronal do RPPS, cumprindo de forma parcial o artigo 4º, §2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.**

38

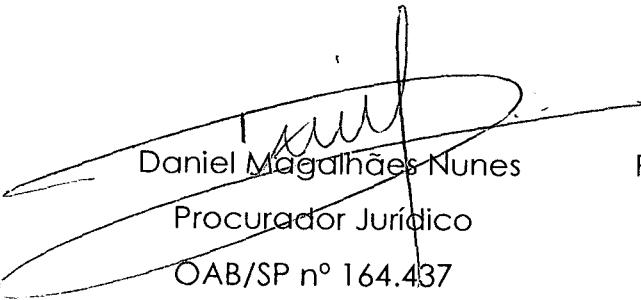
218

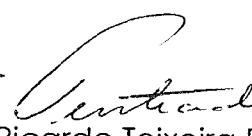
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade do Projeto de Lei nº 85/2021 com ressalva mencionada.**

Rio Claro, 10 de maio de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 085/2021

PROCESSO N° 15786-104-21

PARECER N° 057/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de maio de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 085/2021

PROCESSO N° 15786-104-21

PARECER N° 047/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de maio de 2021.


Hernani Alberto Monaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 085/2021

PROCESSO Nº 15786-104-21

PARECER Nº 047/2021

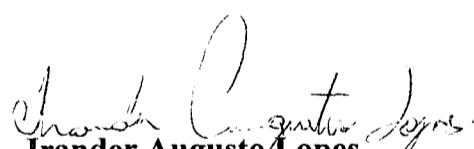
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de maio de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 085/2021

PROCESSO N° 15786-104-21

PARECER N° 040/2021

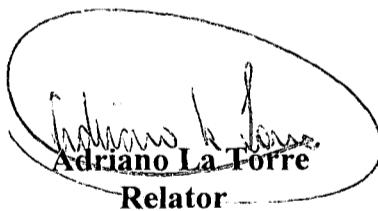
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 14 de junho de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Adriano La Torre
Relator



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 085/2021

PROCESSO Nº 15786-104-21

PARECER Nº 053/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei e acolhe a Emenda Aditiva apresentada pelo Vereador: Rafael Henrique Andreatta.

Rio Claro, 01 de julho de 2021.



Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL HENRIQUE ANDREETA AO PROJETO DE LEI Nº 085/2021

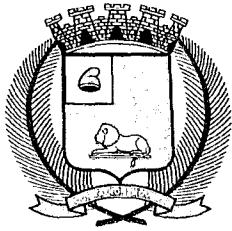
1 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta a nota explicativa ao Anexo de notas fiscais da Tabela 7, no Projeto de Lei 085/2021, com a seguinte redação:

“As multas aplicadas em decorrência do descumprimento a Decretos Municipais da COVID-19, mesmo anistiadas não serão consideradas renúncia de receita, por não pertencerem ao orçamento”.

Rio Claro, 14 de maio de 2021.

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
VEREADOR
PTB



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Rio Claro, 08 de Junho de 2021

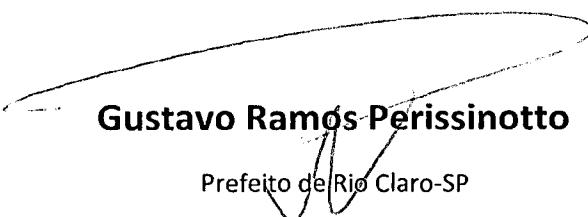
Ofício G.P.C. nº 826 /2021

Senhor Presidente,

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pelas nossas Secretarias Municipais, em resposta ao Projeto de Lei de Nº 085/2021 (Diretrizes Orçamentárias para 2022). (Documentos anexos).

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,


Gustavo Ramos Perissinotto

Prefeito de Rio Claro-SP

Exmo. Sr.

José Pereira dos Santos

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro.

**Rua 3, 945, Centro.
CEP: 13.500-907, Rio Claro-SP
Fone: (19) 3526-7207 - E-mail : gabinete@prefeiturarc.sp.gov.br**

Assinatura: 

46

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 12 de maio de 2021.

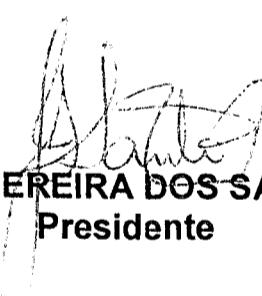
Excelentíssimo Senhor

Ref. PROJETO DE LEI Nº 085/2021 (DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022)
(Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro-SP)

Atendendo a provocação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, solicito a Vossa Excelência informações a respeito dos apontamentos constantes no Parecer Jurídico nº 85/2021 emitido pela Procuradoria da Edilidade, cópia anexa, a fim de permitir que o Projeto de Lei acima mencionado, possa tramitar pelas Comissões Permanentes, com as necessárias informações.

Sem mais, antecipadamente agradeço a atenção dispensada e subscrovo-me elevando protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
MD. Prefeito Municipal
Rio Claro - SP

12 MAI 2021

Bianca
Gabinete do Prefeito

47



Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 13 de maio de 2021.

Ofício 040/2021 – DF.

Ao
Gabinete do Prefeito

REF: Ofício 086/2021 GVAL – Vereador Adriano La Torre.

Em resposta ao Ofício acima informamos que o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro não informou valor no Plano Financeiro na Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, por não ter segregação de massas o que significa que o Instituto só tem o Plano Previdenciário, uma vez que, somente Institutos que tem segregação de massas possuem os dois Planos.

Atenciosamente,



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE

17 MAIO 2021

Gabinete do Prefeito

Janane Júnior

Janane Júnior

:PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:	
:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO:	
Recebemos em 17/5/2021	
Janane	
Nome do Funcionário	
Janane	
Assinatura do Funcionário	

Av. 42, n. 844, Alto do Santana, Rio Claro/SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 11 de maio de 2021.

**Ofício 086/ 2021 GVAL
Excelentíssimo Senhor**

Solicito a Vossa Excelência interceder junto ao Departamento de Contabilidade do Município Rio Claro, o esclarecimento referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, sobre o motivo da "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" bem como no "Resultado Nominal", não ter sido considerados os valores do Regime Próprio de Previdência Social (IPRC), não havendo nem plano financeiro, nem reserva orçamentária para o pagamento patronal do RPPS, cumprindo de forma parcial o artigo 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº101/2000.

Contando com vossa atenção para atendimento da solicitação acima exposta, antecipadamente agradeço.

No ensejo, reitero protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

ADRIANO LA TORRE
Vereador 1º Secretário
Progressistas

Exmo. Senhor.
Gustavo Ramos Perissinotto
D.D. Prefeito Municipal
Rio Claro – SP

11 MAIO 2021

Gabinete do Prefeito

Gabinete do vereador Adriano La Torre – La Torre – Progressistas –(19) 3526-1300

49

Rio Claro, 18 de maio de 2021

OFÍCIO – DPGO Nº 002/2021

PREZADA:

Vimos justificar a LDO – 2022/2024 no quadro III – cálculo da dívida consolidada que no 1º documento enviado as dívidas referentes ao IPRC e INSS estavam lançadas em Restos a Pagar. Esses valores foram desmembrados e lançados em Contribuições Previdenciárias (INSS e IPRC) e Parcelamento do IPRC no item Dívida Contratual.

Sem mais,

ATENCIOSAMENTE



MARIA A. P. F. DE A. NORBERTO

Diretora de Planejamento e Gestão Orçamentária

Ilma. Sta.

JULIANA SIMÕES

Contadora- PMRC